



## DECRETO Nº 11.241

Fixa o Índice de Reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre (IRV) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e atendendo às disposições da Lei nº 7428, de 12 de maio de 1994, que estabelece a política salarial dos Servidores do Município de Porto Alegre, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7539, de 24 de novembro de 1994,

## D E C R E T A :

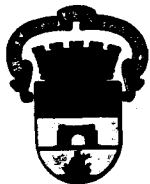
Art. 1º - Para efeitos do que dispõe o artigo 6º da Lei nº 7428, de 12 de maio de 1994, o Índice de Reajuste de Vencimentos (IRV) dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, a ser aplicado a contar de 1º de março de 1995, sobre os salários e os padrões de vencimentos constantes das Tabelas de Pagamento dos Planos de Carreira da Administração Centralizada, das Autarquias e do Magistério Municipal é fixado em 11% (onze por cento).

Parágrafo único - O Índice de que trata o "caput" deste artigo é resultante da aplicação da Tabela II, constante do artigo 7º da Lei nº 7428, de 12 de maio de 1994, de vez que a relação Gastos com Pessoal/Receita Corrente ficou em até 60%".

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior aplica-se, também:

I - à parcela autônoma dos Procuradores de que tratam as Leis nºs 3355, de 19 de dezembro de 1969; 3563, de 19 de novembro de 1971; e 3928, de 04 de novembro de 1974;

| PUBLICAÇÃO |          |     | REPUBLICAÇÃO |      |     | PROCESSO | PLE | PLL | RUBRICA |
|------------|----------|-----|--------------|------|-----|----------|-----|-----|---------|
| FONTE      | DATA     | PÁG | FONTE        | DATA | PÁG |          |     |     |         |
| DOPA       | 11-04-95 | 02  |              |      |     |          |     |     | max     |



II - à retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais;

III - aos subsídios e verba de representação dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Diretores-Gerais de Autarquias;

IV - aos vencimentos dos Diretores-Gerais de que trata o artigo 90 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988;

V - aos valores dos Cargos em Comissão e Funções gratificadas;

VI - aos salários dos servidores do Quadro Celetista em Extinção;

VII - a todos os demais casos não previstos neste Decreto.

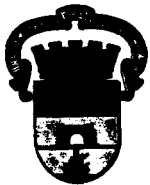
Art. 3º - Para efeitos do que dispõe o artigo 1º deste Decreto, o salário das funções de Operário, Operário de Limpeza e Gari, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com o valor de R\$ 117,70 (cento e dezessete reais e setenta centavos).

Art. 4º - O valor-hora da prestação de estágio curricular por estudantes de cursos de 2º grau e de nível superior, constantes no quadro anexo ao Decreto nº 10245, de 19 de março de 1992, passa a vigorar com os seguintes valores:

| CATEGORIA | VALOR-HORA (R\$) |
|-----------|------------------|
| A         | 1,20             |
| B         | 1,34             |

Art. 5º - Para efeitos da aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, as unidades de centavos serão arredondadas para a dezena imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se para efeitos de cálculo de avanços de que tratam os artigos 122, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 12 de janeiro de 1987; e 124, ambos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.



Art. 6º - O valor unitário do vale-alimentação de que trata a Lei nº 7532, de 25 de outubro de 1994, é fixado em R\$ 4,00 (quatro reais).

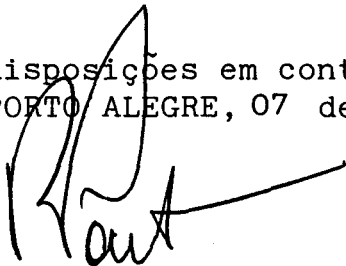
Art. 7º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base nas disposições do presente Decreto.

Art. 8º - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao Departamento Municipal de Água e Esgotos, ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana, ao Departamento Municipal de Habitação, à Fundação de Educação Social e Comunitária e ao Magistério Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

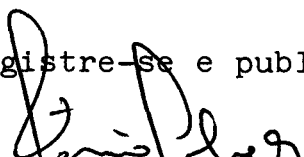
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 1995.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 07 de abril de 1995.

  
Raul Pont,  
Prefeito em exercício.

Luiz Alberto Rodrigues,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

  
Sônia Berenice Rösler,  
Secretário do Governo Municipal,  
respondendo.